

Perguntas Frequentes – Edital ICEPi 002/2019

1. Como será definido o quantitativo de vagas por município para o componente de provimento?

R: Por ocasião do preenchimento do formulário de adesão, (disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=48994) o município indica o número de profissionais necessários. Após o término do prazo de adesão a SESA fará a análise dos pedidos, conforme os itens 2.3 e 2.4 do edital ICEPi 02/2019, e divulgará o número de vagas homologadas.

2. As vagas do componente de provimento serão apenas para as ESFs que estão sem médicos/enfermeiros/cirurgiões-dentistas e/ou para a para novas equipes em fase de constituição?

R: Segundo o edital ICEPi 02/2019, a estratégia de provimento se destina ao preenchimento de vagas existentes em função da ausência do profissional em equipe já existente e atualmente incompletas, e da necessidade de compor equipes novas em fase de constituição. O item 2.3 do referido edital estabelece que, para fixação do número de vagas para a estratégia de provimento, serão considerados como critérios:

- Vagas para preenchimento das equipes de Estratégia de Saúde da Família/ESF sem o profissional pleiteado no município;
- Vagas para ampliação do número de equipes de Estratégia de Saúde da Família/ESF no município, considerando Equipes que estejam em processo de solicitação de credenciamento ou que tenham portaria de habilitação publicada pelo Ministério da Saúde.

3. No caso de equipes completas, o município não poderá aderir?

R: O item 2.3 do edital ICEPi/SESA Nº 002/2019 estabelece que o componente de provimento destina-se a preencher vagas em equipes incompletas ou em fase de constituição. No entanto, caso o município tenha hoje todas as equipes completas e precisar de algum tipo de programa de apoio, sugerimos entrar em contato com o ICEPi para discutirmos sobre sua necessidade e as possibilidades de oferta pela SESA.

4. Médicos do programa Mais Médicos poderão participar?

R: Tanto o programa Mais Médicos quanto o componente de provimento do Qualifica-APS preveem uma carga horária de 40 horas semanais. Dessa forma, é incompatível a atuação do mesmo profissional nos dois programas ao mesmo tempo.

5. Qual será a carga horária efetivamente trabalhada pelos profissionais selecionados pelo componente de provimento?

R: Essa questão é regulada pelo item 4 do edital ICEPi/SESA Nº 002/2019. O profissional dedicará 40 horas semanais para o desenvolvimento das atividades, sendo 32 horas para atividades assistenciais e 8 horas para supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários e treinamentos e realização de pesquisa aplicada ao SUS.

6. O dia de atividades teóricas será alternado ou sairão todos os profissionais no mesmo dia?

R: O Plano de Trabalho Individual mencionado no item 4.1.1 do edital ICEPi 02/2019 regulará tanto as atividades de assistência quanto as atividades teóricas e será pactuado entre o supervisor e a coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município. Dessa forma, a gestão municipal poderá orientar o referido plano a esse respeito conforme a necessidade do município.

7. Qualquer profissional médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista, poderá concorrer às vagas para o componente de provimento?

R: A chamada para seleção de profissionais para adesão ao componente de provisão será pública. Portanto, qualquer profissional que atenda aos requisitos estabelecidos pelo edital poderá concorrer a uma das vagas abertas.

8. Os profissionais do componente de provimento precisarão estar todos numa mesma equipe ou é escolha do município?

R: Cabe à gestão municipal a alocação nas equipes de ESF de acordo com a necessidade do município, observando a cláusula 3.1, alínea f) do Termo de Adesão e Compromisso entre o ICEPi e o município, que estabelece:

Priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família em que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas.

9. Sou gestor municipal. Posso oferecer uma vaga para médico numa unidade e não oferecer para enfermeiro e cirurgião-dentista?

R: Sim, pode. O que vai nortear a quantidade de profissionais solicitados de cada categoria será a necessidade do município de recompor equipes atualmente incompletas ou de compor equipes novas homologadas pelo Ministério da Saúde. Se uma determinada equipe já tem enfermeiro e cirurgião-dentista e está sem médico, não há por que solicitar os três profissionais se a necessidade é apenas de um profissional médico.

10. A formação dos profissionais será online? Haverá encontros presenciais? Onde ocorrerão os encontros?

O componente de formação dos profissionais será semipresencial, com a maior parte da carga horária de atividades presenciais. Haverá encontros presenciais, ora em grupos, ora em encontros individuais com o supervisor. Os locais dos encontros presenciais serão definidos pela coordenação geral do programa ou pelo supervisor, a depender da estratégia de formação adotada.

11. No dia destinado às 8 horas teóricas, o profissional pode dar plantão? Esse plantão pode ser remunerado? Essas horas devem ser exclusivas para estudo?

R: O item 4.1.3 do Edital ICEPi/SESA N° 002/2019 assim dispõe:

As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa, e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários e treinamentos e realização de pesquisa aplicada ao SUS.

As 8 horas de atividades teóricas previstas no referido edital, portanto, são carga horária destinada para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Assim, torna-se incompatível a realização de outra atividade profissional, remunerada ou não, durante o transcorrer dessas 8 horas.

12. Qual o número de pacientes que os profissionais atenderão em cada turno?

R: O item 4.1.1 do edital ICEPi 02/2019 dispõe:

*As atividades dos profissionais serão desenvolvidas com carga horária de 40 horas semanais e orientadas por Plano de Trabalho Individual, a ser **pactuado entre o Supervisor e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município** (grifo nosso) que deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB.*

Assim, o número de atendimentos individuais, ações coletivas e demais atividades dos profissionais serão definidas pelo plano de trabalho individual pactuado entre o supervisor e a coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município, tendo a PNAB como norteador.